



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina – Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mococa – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Sabino – Salto – São Manoel – Torrinha –

CIP – Consórcio Intermunicipal dos Vales dos rios Tietê-Paraná

DECRETO Nº 002/2025, de 13 de JANEIRO de 2025.

Declara criada a Câmara Técnica de Saúde do CIP para atuar na região administrativa deste Consórcio por Período Indeterminado.

O Senhor RUY DIOMEDES FAVARO, Presidente do CIP – Consórcio Intermunicipal dos Vales dos rios Tietê-Paraná, localizado em Jaú, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela eleição desta diretoria ocorrida conforme rege o estatuto do CIP.

CONSIDERANDO:

I – Que é relevante a necessidade se promover a troca de experiências e a discussão de temas relacionados a área do SAÚDE na região administrativa do Consórcio CIP.

II- Que em decorrência da criação da Câmara Técnica de Saúde do CIP a mesma terá como princípio promover a troca de experiências, elaborar ações conjuntas visando a capacitação através de encontros técnicos entre os municípios que compõem este Consórcio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Técnica de Saúde do CIP, a qual terá um representante de cada município integrante deste consórcio indicado via documento oficial de cada ente consorciado.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de toda a equipe do CIP – Consórcio Intermunicipal dos Vales dos rios Tietê-Paraná para atuarem em parceria nas ações da Câmara Técnica de Saúde do CIP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina – Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mococa – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Sabino – Salto – São Manoel – Torrinha –

Art. 3º. Autoriza-se o uso de toda a estrutura da sede do CIP situada a Rua Riachuelo, nº 276 – centro – Jaú/SP – CEP: 17.201-340

Art. 4º. Autoriza-se que os membros da Câmara Técnica de Saúde do CIP, desde que indicados por seus respectivos prefeitos através de documento oficial, assim que empossados por esta Presidência possa:

- I – reunir-se mensalmente em nome deste Consórcio para elaboração de seu Plano de Ação;
- II – o Secretario Administrativo do CIP será membro efetivo da Câmara Técnica de Saúde do CIP.
- III – usar da sede e estrutura do CIP ou se preferir de forma itinerante, promover suas reuniões mensais.

Parágrafo único: Todas as deliberações da Câmara Técnica de Saúde do CIP deverão passar pelo crivo da Assembleia de Prefeitos do CIP.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, aos 13 dias do mês de JANEIRO de 2025, JAÚ - SP.

RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente CIP